



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Segunda Câmara Cível

Informativo de Julgados

Dezembro/2013

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

- Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada do vício de omissão.
- Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

- Embargos Declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0002654-05.2013.8.01.0000/50001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 468, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DO APELO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0009439-14.2012.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 470, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

- Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada do vício de omissão.
- Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

- Embargos Declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0016714-48.2011.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 469, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DAS RAZÕES APELO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0031965-43.2010.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 471, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. DESEQUILÍBRIO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO.

- A fixação liminar de alimentos provisionais deve ater-se aos ditames do artigo 1.694, §1º do Código Civil, sob pena de causar desequilíbrio na proporcionalidade entre as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante.

- Repousa sobre o recorrente o ônus de demonstrar o desequilíbrio na equação binomial na fixação dos alimentos provisórios.

- Recurso desprovido. (Ag nº 0002227-08.2013.8.01.0000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 472, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. AGRAVADO COM ENDEREÇO FIXO E INDICADO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO EDITALÍCIA. DESNECESSIDADE DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO

- A decisão unipessoal agravada enfrentou todas as matérias ventiladas pelo Apelante/Agravante, e o fez à luz da jurisprudência sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*), eventualmente cometido pelo Relator.

- Tratando-se as razões de agravo, de mera repetição das razões já manifestadas em apelo, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0017026-24.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 491, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. JUROS DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. OBSERVÂNCIA DO ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO

- A decisão unipessoal agravada enfrentou todas as matérias ventiladas pelo Apelante/Agravante, e o fez à luz da jurisprudência sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*), eventualmente cometido pelo Relator.

- Tratando-se as razões de agravo, de mera repetição das razões

já manifestadas em apelo, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0003982-35.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 482, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. CONTRATO DE MÚTUO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REVISÃO. POSSIBILIDADE. EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. OBSERVANCIA DO TETO MÁXIMO DE ENDIVIDAMENTO E PREVISÃO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL LOCAL E TRIBUNAIS SUPERIORES. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- A solução da controvérsia recursal mediante decisão unipessoal embasada em jurisprudência dominante do tribunal local e dos tribunais superiores encontra respaldo no art. 557, § 1º-A do CPC, ficando garantido, ademais, o reexame da decisão pelo órgão fracionário, mediante a interposição de agravo.

- O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, sendo lícito ao juiz, desde que provocado, manifestar-se sobre a abusividade de cláusulas nos contratos bancários, relativizando o princípio *pacta sunt servanda*.

- É lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente prevista no ajuste, o que não ocorreu na espécie.

- Somente se admite a cobrança da comissão de permanência quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

- Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios podem ser convenionados até o limite de 1% ao mês.

- Nos contratos celebrados a partir da vigência da Lei Federal 9.298/1996, as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo, não poderão ser superiores a 2% do valor da prestação.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0019615-86.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 476, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL AGRADO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. MULTA. EXCLUSÃO DO DEVEDOR PRINCIPAL DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO. AVALISTA. POSSIBILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO

- A decisão unipessoal agravada enfrentou todas as matérias ventiladas pelo Apelante/Agravante, e o fez à luz da jurisprudência sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*), eventualmente cometido pelo Relator.

- Tratando-se as razões de agravo, de mera repetição das razões já manifestadas em apelo, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0002461-87.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 478, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. PREPARO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- Em juízo de admissibilidade recursal, observou-se que, embora presentes os requisitos intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse de agir), o Agravante, não beneficiário da justiça gratuita, não efetuou o preparo recursal.

- Inobservância do art. 511, caput, do CPC, bem como da previsão inserta na Lei Estadual nº 1.422/2011 (Tabela J - Taxa Judiciária - Segunda Instância - Tribunal de Justiça - item VI, letra b).

- Entendimento assente na jurisprudência de que a falta do comprovante de pagamento do preparo enseja a preclusão consumativa, com efeito no momento da interposição do recurso.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0001524-77.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 474, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. PREPARO. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO NO CORPO DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Constitui-se erro grosseiro, o pedido de assistência judiciária gratuita, no curso da ação, devendo este ser requerido em petição avulsa, a ser processada em apenso aos autos principais, como dispõe o art. 6º da Lei Federal nº 1.060/50.

- A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, que enseja o reconhecimento da deserção. Art. 511, caput, do CPC.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0004872-71.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 475, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ERRO MÉDICO. DECISÃO MONOCRÁTICA FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Na dicção do artigo 557, §1º, do CPC, assenta-se que não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de Agravo, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo argumentos novos que convençam o Colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*) eventualmente cometido pelo Relator(a).

- Compulsando os autos verifico que inexistente apresentação pelo Agravante de fato ou argumentos novos, para fins de preenchimento dos requisitos do Agravo Interno.

- Nessa senda, destaco que a decisão unipessoal lançada, enfrentou as matérias apresentadas pelo ora Agravante, e o fez à luz do posicionamento jurisprudencial mais recente, ratificando assim o inteiro teor da sentença de 1º grau.

- Agravo Regimental não conhecido. (AgReg nº 0013819-51.2010.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 488, Julgado em 11.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. PREPARO. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO NO CORPO DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Constitui-se erro grosseiro, o pedido de assistência judiciária

gratuita, no curso da ação, devendo este ser requerido em petição avulsa, a ser processada em apenso aos autos principais, como dispõe o art. 6º da Lei Federal nº 1.060/50.

- A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, que enseja o reconhecimento da deserção. Art. 511, caput, do CPC.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0002483-79.2012.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 479, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CIVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA JUROS DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO

- A decisão unipessoal agravada enfrentou todas as matérias ventiladas pelo Apelante/Agravante, e o fez à luz da jurisprudência sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*), eventualmente cometido pelo Relator.

- Tratando-se as razões de agravo, de mera repetição das razões já manifestadas em apelo, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0006565-87.2011.8.01.0002/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 481, Julgado em 11.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO VIA FAC-SÍMILE. PETIÇÃO ORIGINAL. JUNTADA. INTEMPESTIVA. ART. 2º, LEI FEDERAL Nº 9.800/99. AGRAVANTE NÃO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

- Em juízo de admissibilidade recursal, observou-se que, embora presentes os requisitos intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse de agir), o Agravante, embora admitido o protocolo de recurso mediante fac-símile, necessária a juntada da petição original no prazo de cinco dias a contar da ultimação do prazo recursal, sob pena de não conhecimento, a teor do art. 2º, da Lei 9800/99.

- Observa-se, também, que o Agravante não é beneficiário da justiça gratuita e não efetuou o preparo recursal, logo, inobservou o art. 511, caput, do CPC, bem como a Lei Estadual nº 1.422/2011 (Tabela J - Taxa Judiciária - Segunda Instância - Tribunal de Justiça - item VI, letra b).

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0002955-49.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 477, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REPETIÇÃO DE RAZÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A decisão unipessoal agravada enfrentou as matérias ventiladas pelo Agravante/Apelante, e o fez à luz da jurisprudência sedimentada pelo Superior Tribunal de Justiça.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, é-lhe facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 557, §1º, do CPC - trazendo argumentos novos, que convençam o colegiado de erro (*in procedendo ou in judicando*), eventualmente cometido pelo Relator.

- Tratando-se as razões de Agravo Interno, de mera repetição das razões já manifestadas em Apelação, diferindo destas apenas quanto à nomenclatura, cabimento e tempestividade do recurso, incabível seu conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0002342-29.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 487, Julgado em 11.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CITAÇÃO DO RÉU EM PRAZO SUPERIOR A 90 DIAS. PRESCRIÇÃO NÃO INTERROMPIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 219, §§ 3º E 4º, DO CPC. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- A citação válida interrompe a prescrição, desde que realizada no prazo de 90 (noventa) dias. In casu, além de não observar o prazo legal, a citação válida e a angularização da relação processual concretizaram-se após transcorrido o prazo prescricional.

- Considerando a atuação pouco interessada da Apelante em promover a citação válida da Ré/Apelada e a mobilização do Estado-Juiz na tentativa de suprir a falta da Apelante, escoreita a sentença que julgou a extinção do feito sem resolução do mérito.

- Honorários advocatícios indevidos, face à ausência da regularização da representação processual da Apelada.

- Apelação parcialmente provida. (AC nº 0017642-38.2007.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 485, Julgado em 11.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO

- A celebração de Termo de Composição Amigável entre as partes implica na perda superveniente do objeto, face à ausência de interesse processual.

- Recurso prejudicado. (AC nº 0003889-06.2010.8.01.0002 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 483, Julgado em 11.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. EXISTÊNCIA, VALIDADE, CERTEZA E LIQUIDEZ. PRESENÇA PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. VERBA DE CUNHO ALIMENTAR. RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Quanto a existência, validade, certeza e liquidez da certidão da dívida ativa, torno como fato incontroverso a presença dos requisitos para sua fiel execução, declarando assim a presença dos pressupostos processuais e condições da ação dos autos n. 0701565-97.2013.8.01.0001, em virtude da certidão de inscrição em dívida ativa de fl. 35/36, em decorrência do não cumprimento dos termos do Ofício/GA/N. 219/2003 e Ofício n. 321/AGU, nos termos de fls. 86/87, respectivamente.

- Proibição de restituição de verba de natureza alimentar, somente ante a cumulação dos requisitos da boa fé objetiva, existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida e outros, nos ditames do teor do voto do Ministro Eros Grau, no bojo do MS 256.641/DF, o que não é o caso dos autos.

- Recurso improvido. (Ag nº 0002491-25.2013.8.01.0000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 490, Julgado em 11.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. ART. 523, §1º, DO CPC. INOBSERVÂNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. EFEITO SUSPENSIVO PREJUDICADO. CDC. APLICABILIDADE EM RELAÇÃO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. MULTA CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DE VALORES. FORMA SIMPLES. LEI FEDERAL Nº 10.820/2003.. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

- Agravo Retido proposto por BV Financeira S/A não conhecido, ante a não configuração de qualquer modalidade de intervenção admitida no ordenamento jurídico e a inobservância da disposição prevista no art. 523, §1º, do CPC.
- Pedido preliminar de concessão de efeito suspensivo ao apelo prejudicado, porquanto recurso recebido em ambos os efeitos (fl. 237-mídia 2, fl. 260).
- É pacífico que as Instituições Financeiras se submetem ao Código de Defesa do Consumidor.
- Confirmação de juros remuneratórios pactuados em percentual abaixo da taxa de juros média, ao tempo da contratação.
- Cobrança de juros superiores a 12% ao ano não configura, de per si, abusividade a ensejar a pretendida limitação.
- A capitalização de juros inferior à anual é admitida para cédulas de crédito rural, comercial e bancária, esta última desde que pactuada entre as partes e não abusiva.
- Multa contratual. Inteligência do art. 52, §1º, do CDC.
- A Comissão de Permanência somente poderá ser aplicada isoladamente, quando expressamente pactuada e desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, sob pena de configurar-se enriquecimento ilícito.
- Repetição de valores pagos indevidamente pelo consumidor, na forma simples.
- A modalidade de empréstimo por consignação em folha de pagamento não se confunde com a penhora da renda do servidor público. Esse tema encontra expressa autorização legal na Lei Federal nº 10.820/2003, no Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta o art. 45 da Lei Federal 8.112/1990 e no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar n. 39/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis deste Estado).
- Provimento parcial do Apelo para declarar nula a capitalização mensal de juros, determinar a substituição da comissão de permanência pela correção monetária calculada com base no INPC, determinar, ainda, a apuração do saldo devedor consoante os parâmetros deste julgado, partindo-se do valor nominal do empréstimo e, por conseguinte, a restituição, na forma simples, dos valores pagos pelo Apelante que excedam os parâmetros acima referidos, com correção monetária pelo INPC e incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. (AC nº 0027063-13.2011.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 495, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM RECONVENÇÃO. CONCESSÃO DE ALIMENTOS AO FILHO SOB A GUARDA DO GENITOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO

- Consoante estabelecem os artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil, para a fixação de alimentos é imprescindível observar a necessidade de quem pleiteia e a capacidade contributiva de quem presta.
- In casu, o Apelante não demonstrou/provov a necessidade de receber alimentos nem tampouco que a Apelada apresenta possibilidade de pagá-los. Ao revés, o conjunto fático-probatório demonstram que o representante do filho, ora Apelante, auferir rendimentos suficientes e possui condições

de sustentá-lo somente com o próprio trabalho, sem que esse necessite receber pensão alimentícia da genitora

- Recurso improvido. (AC nº 0015387-10.2007.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 489, Julgado em 18.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO. RESCISÃO CONTRATUAL. AUXÍLIO TRANSPORTE E GRATIFICAÇÃO NATALINA. VERBAS DEVIDAS. APELO IMPROVIDO.

- Os contratos sob regime jurídico administrativo firmados para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público não se submetem às regras da CLT. Tratando-se de contrato de natureza jurídico-administrativa, a ele se aplicam as regras da LCE nº 39/93 e LCE nº 58/98.
- Condenação mantida quanto ao pagamento do auxílio-transporte referente a todo o período laborado e da gratificação natalina.
- Apelo improvido. (AC nº 0004332-57.2010.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 484, Julgado em 11.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS

- Não há omissão a ser sanada pela via dos Embargos de Declaração, eis que pretende o mesmo rediscutir questão já decidida por esta corte.
- Os Embargos de Declaração devem se alicerçar em uma das hipóteses expressas no artigo 619, do CPP. Ausentes os requisitos legais, devem ser rejeitados.
- Embargos conhecidos, mas rejeitados. (EDcl nº 0011966-07.2010.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 486, Julgado em 11.11.2013, DJe nº 5.053 de 04.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. DECISÃO MOTIVADA. FALTA DE BASE PROBATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL CARENTE DE FATO NOVO OU EXTRAORDINÁRIO. RECURSO IMPROVIDO.

- À luz da hodierna jurisprudência nacional, tem-se que o recurso que desafia a decisão monocrática proferida, à falta de omissão, contradição ou obscuridade, é o recurso de Agravo Regimental, também nominado de Agravo Interno, e não o Recurso de Embargos de declaração com efeitos modificativos.
- Não compete ao Relator, observando à falta de provas, diligenciar para qualquer parte, a fim de averiguar ou confirmar suas alegações; cabe à estas apresentarem sua base probatória.
- Inexistem fundamentos plausíveis para referendar o inconformismo dos Agravantes, haja vista a ausência de qualquer fato novo ou extraordinário, capaz de ensejar a mudança do posicionamento consignado na decisão monocrática.
- Agravo Regimental improvido. (EDcl nº 0012496-40.2012.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 492, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.055 de 06.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA MOTIVADA. AUSÊNCIA DE PREPARO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA NÃO CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA.

OBEDIÊNCIA AO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO.

- Os fundamentos da decisão agravada foram motivados pela ausência do recolhimento do preparo no momento da interposição do recurso, conforme preconiza o art. 511, do Código de Processo Civil, ocorrendo em virtude deste fato a preclusão consumativa.

- Apesar do art. 4º da Lei Federal 1.060/50 dispor que mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, gozará dos benefícios da assistência judiciária, o art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal de 1988, que recepcionou sobredita lei, dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da insuficiência de recursos, para a concessão da gratuidade.

- Agravamento Regimental improvido. (AgReg nº 0500040-69.2006.8.01.0014/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 493, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.055 de 06.12.2013).

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. LAUDO PERICIAL NEGATIVO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE INCAPACIDADE LABORAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. APELO IMPROVIDO.

- O laudo médico realizado pela Junta Médica do Estado do Acre respondeu corretamente a todos os requisitos apresentados pelas partes, ainda que de forma muito objetiva, porém clara, sem necessidade de que sejam realizados outros exames.

- Tendo em vista a conclusão dos médicos oficiais no sentido da ausência de redução da capacidade de trabalho do segurado e não havendo outra prova técnica apta a comprovar a dita redução, não há falar em direito à aposentadoria por invalidez.

- Recurso de Apelação improvido. (AC nº 0023942-79.2008.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 494, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.055 de 06.12.2013).

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE TERRESTRE CLANDESTINO. FISCALIZAÇÃO. ENTES PÚBLICOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA ESCORREITA. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A SENTENÇA. REEXAME IMPROCEDENTE.

- O poder de polícia do trânsito compete, em regra, às autarquias criadas para desempenhar tal função. No município de Rio Branco, esse poder-dever foi atribuído à Superintendência de Transportes e Trânsito, que deve atuar conjuntamente com o Departamento de Trânsito do Estado do Acre. No âmbito intermunicipal, esse papel cabe ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura Aeroportuária do Acre. Previsão legal neste sentido.

- Sentenciado o feito, compete ao julgador apenas verificar os pressupostos de admissibilidade de eventual recurso manejado contra o decisum, deixando ao tribunal ad quem apreciar toda e qualquer manifestação posterior, inclusive quanto a documentos juntados.

- Os documentos colacionados não demonstraram força a justificar qualquer reforma/alteração na decisão a quo.

- Dispõe o artigo 475, caput e inciso I, do Código de Processo Civil, que a sentença proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, está sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal e só a partir de então poderá ou não ser confirmada.

- Reexame improcedente. (RN nº 0031268-22.2010.8.01.0001 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 496, Julgado

em 02.12.2013, DJe nº 5.055 de 06.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PREPARO. ART. 511, CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. LEI ESTADUAL 1.422/2001 DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

- (...) em juízo de admissibilidade recursal, tenho que o presente Agravo Regimental (Interno) não merece prosperar, eis que, embora presentes os requisitos intrínsecos (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), o Agravante não é beneficiário da justiça gratuita e não logrou efetuar o preparo, no ato de interposição do recurso, infringindo de forma incontestável o disposto no art. 511, do CPC.

- A Lei Estadual nº 1.422/2001, que "dispõe sobre o regimento de custas do Poder Judiciário do Estado do Acre", traz, na Tabela J - Taxa Judiciária - Segunda Instância - Tribunal de Justiça, item VI, letra b, a previsão de que para a interposição de recurso de Agravo Regimental, deverá o recorrente efetuar o preparo no valor de R\$20,00 (vinte reais).

- Inexistindo comprovação do preparo recursal, resta o Regimental deserto, o que acarreta o seu não conhecimento.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0003053-34.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 500, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.055 de 06.12.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Os embargos de declaração têm por objetivo o saneamento do julgado que padece de vício intrínseco, não se prestando à simples rediscussão da matéria decidida.

- O julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte, bastando que os fundamentos adotados sejam suficientes para justificar o concluído na decisão. Precedentes do STJ e TJAC.

- A contradição que autoriza a oposição dos Embargos Declaratórios deve ser interna à decisão, consubstanciada na incompatibilidade entre as proposições do julgado e a sua conclusão. Ou seja, o acórdão será contraditório quando as premissas e as conclusões forem inconciliáveis, o que, entretanto, não ocorre na presente hipótese. Precedentes do STJ.

- Recurso desprovido. (EDcl nº 0015507-82.2009.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 498, Julgado em 04.11.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. CESSÃO DE DIREITOS REAIS. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. RECURSO PRÓVIDO.

- Salvo nos casos de casamento regulado pelas regras relativas ao regime da separação absoluta, é necessária a outorga uxória para alienação de bem imóvel, mesmo que este pertença exclusivamente a um dos cônjuges.

- Caracterizada a cessão dos direitos reais sobre o imóvel, é necessária a anuência do cônjuge do outorgante ao negócio jurídico.

- Recurso provido. (AC nº 0006199-19.2009.8.01.0002 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 499, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.056 de 09.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DAS RAZÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à

decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0002431-52.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 497, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.057 de 10.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. EXECUÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE OU POSSE, TURBAÇÃO OU ESBULHO. ILEGITIMIDADE DA PARTE. MÉRITO. PROVIMENTO DO APELO.

- O conjunto probatório carreado ao caderno processual e a partilha de bens acordada em autos de separação judicial, não se revelam suficientes para comprovar a propriedade ou a posse da Apelada em relação aos imóveis de matrículas nº 2.655 e 2.656 a fundamentar a oposição dos Embargos de Terceiro, nos moldes do artigo 1.046, caput e §1º, do Código Civil.

- Ilegitimidade da parte, preliminar que se confunde com o próprio mérito.

- Recurso provido. (AC nº 0800004-98.2003.8.01.0000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 507, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.058 de 11.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.. NÃO CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INADMISSIBILIDADE DE RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. E AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- Em juízo de admissibilidade recursal, observou-se que, embora presentes os requisitos intrínsecos (legitimação e interesse de agir), verifica-se que a partir da inclusão do parágrafo único ao art. 527, do CPC (Lei Federal nº 11.187/2005), firmou-se o entendimento de ser incabível a interposição de agravo regimental (interno) contra deliberação que defere ou indefere o pedido de efeito suspensivo ou a antecipação dos efeitos da tutela do agravo de instrumento. A decisão proferida nesse caso somente é passível de reforma no momento do julgamento do recurso, salvo se o próprio relator a reconsiderar.

- Inobservância do art. 511, caput, do CPC, bem como da previsão inserta na Lei Estadual nº 1.422/2011 (Tabela J - Taxa Judiciária - Segunda Instância - Tribunal de Justiça - item VI, letra b).

- Entendimento assente na jurisprudência de que a falta do comprovante de pagamento do preparo enseja a preclusão consumativa, com efeito no momento da interposição do recurso.

- Agravo Regimental (Interno) não conhecido. (AgReg nº 0003005-75.2013.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 508, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.058 de 11.12.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA.

Constatada a inexistência da alegada omissão na Decisão monocrática, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. (EDcl nº 0000005-52.1999.8.01.0002 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 501, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.058 de 11.12.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA.

Constatada a inexistência da alegada omissão na Decisão monocrática, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. (EDcl nº 0004115-77.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 502, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.058 de 11.12.2013).

PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual foi negado provimento ao Recurso de Apelação. (AgReg nº 0016152-78.2007.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 503, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.058 de 11.12.2013).

PROCESSO CIVIL. COBRANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. PRORROGAÇÃO. FIADOR. RESPONSABILIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual foi negado seguimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito. (AgReg nº 0016771-42.2006.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 504, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.058 de 11.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. RENOVAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS. NÃO PREENCHIMENTO. DANOS MORAIS E MATERIAIS NÃO CONFIGURADOS. IMPROVIMENTO.

- Não merece reforma a Sentença que julgou improcedente pedido de renovação de Carteira Nacional de Habilitação, ante a ausência de requisito exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

- Danos morais e materiais não configurados. Apelação improvida. (AC nº 0022467-20.2010.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 505, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.058 de 11.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IMPUGNAÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITOS. NÃO COMPROVAÇÃO.

A Lei 1.060/50, que regula as hipóteses de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, exige que o beneficiário comprove de plano sua impossibilidade de arcar com as custas e honorários advocatícios. Não restando evidenciada a miserabilidade alegada pela pessoa jurídica, a impugnação ao benefício deve ser julgada procedente. (AC nº 0029661-71.2010.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 506, Julgado em 02.12.2013, DJe nº 5.058 de 11.12.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REJEIÇÃO DE PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA E INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- Não há como atender a pretensão do Agravante, eis que está o mesmo inserido em inúmeras tarefas para fazer cumprir as legislações que tratam da regularidade de loteamentos.

- Omitindo-se o Estado na tarefa regulatória, ordenatória e fiscalizatória que lhe incumbe, incide em omissão antijurídica, passível de responsabilização.

- O chamamento da União ao processo, em que pese em alguns aspectos serem as competências comuns e concorrentes, neste caso, por ser a propriedade indicada nos autos particular, inexistente interesse da União, à vista da ausência de lesão a bens e/ou serviços desta.

- Recurso improvido. (Ag nº 0000816-27.2013.8.01.0000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 509, Julgado em

09.12.2013, DJe nº 5.059 de 12.12.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REJEIÇÃO DE PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA E INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPROVIMENTO.

- Não há como atender a pretensão do Agravante, eis que está o mesmo inserido em inúmeras tarefas para fazer cumprir as legislações que tratam da regularidade de loteamentos.
- Omitindo-se o Estado na tarefa regulatória, ordenatória e fiscalizatória que lhe incumbe, incide em omissão antijurídica, passível de responsabilização.
- O chamamento da União ao processo, em que pese em alguns aspectos serem as competências comuns e concorrentes, neste caso, por ser a propriedade indicada nos autos particular, inexistente interesse da União, à vista da ausência de lesão a bens e/ou serviços desta.
- Recurso improvido. (Ag nº 0000817-12.2013.8.01.0000 Rel. Des^a. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 510, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.059 de 12.12.2013).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. INADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. MITIGAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. RECURSO DESPROVIDO E REEXAME NECESSÁRIO IMPROCEDENTE.

- Inexistindo má-fé do recorrente e garantido o contraditório, admite-se a apresentação de prova documental na fase recursal, consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
- No processo licitatório, a Administração está constringida a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins, de modo que o formalismo procedimental - embora represente garantia dos parâmetros estabelecidos na lei e no edital - não deve constituir óbice intransponível ao alcance da proposta mais vantajosa para Administração Pública quando a inobservância da formalidade legal não resultar prejuízo.
- A autotutela dos atos administrativos não encarna poder irrestrito da Administração Pública, encontrando limites em outros princípios de envergadura constitucional, como o da legalidade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e boa-fé objetiva.
- Inabilitação realizada na fase de abertura dos envelopes de propostas. Vedação expressa do art. 43, §5º, da Lei n. 8.666/93.
- Recurso desprovido. Reexame necessário improcedente. (AC nº 0706378-70.2013.8.01.0001 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 511, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. DOCUMENTO HÁBIL. ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. REQUISITO DISPENSÁVEL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A tutela monitoria depende de respaldo em documento hábil, assim considerado aquele produzido na forma escrita e dotado de aptidão e suficiência para influir na formação do livre convencimento do juiz acerca da probabilidade do direito afirmado pelo autor, como influiria se tivesse sido utilizado no processo de cognição plena.
- A falta de subscrição do contrato de locação por duas testemunhas torna o documento hábil à propositura da ação monitoria, tendo em vista que o documento particular assinado

pelo devedor e duas testemunhas tem força de título extrajudicial (art. 585, II, do CPC).

- Compete ao demandado na ação monitoria provar os fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor, nos termos do artigo 333, incisos I e II, do CPC, inclusive a exceção do contrato não cumprido.
- Correta a decisão de primeira instância que considerou o contrato de locação de embarcação fluvial como documento hábil ao ensejo do procedimento monitorio que almeja o recebimento de aluguel atrasado e outros encargos contratuais acessórios.
- Tratando-se de ilícito contratual, os juros de mora incidem a partir da citação, (art. 405 do Código Civil), consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
- Recurso parcialmente provido. (AC nº 0007744-56.2011.8.01.0002 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 512, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MATERIAL E MORAL. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ATIPICIDADE DO AJUSTE FIRMADO ENTRE O VENDEDOR E O RECORRENTE PARA O PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO, ESTABELECIDO AO ALVITRE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DA REVENDEDORA.

- Ilegitimidade passiva ad causam arguida em contraminuta que se mostra infundada uma vez que subsiste a responsabilidade solidária da empresa concessionária em relação ao contrato de financiamento firmado no interesse do agravante, sem o qual não se consumaria a aquisição do automóvel.
- Irrelevância do acordo entabulado entre o recorrente e terceiros, alheio ao contrato de financiamento firmado, motivo pelo qual a inadimplência afirmada pelo próprio agravante permite à instituição financeira (credora) efetivar a negativação do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
- O favorecimento probatório ao consumidor, previsto no art. 6º, VIII, do CDC, não é automático, exigindo a presença dos requisitos da hipossuficiência e verossimilhança das alegações, os quais não restaram efetivamente constatados. Incidência do critério previsto no art. 333, I, do CPC.
- Recurso a que se nega provimento. (Ag nº 0002724-22.2013.8.01.0000 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 513, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE PRETÉRITA. RECURSO DESPROVIDO.

- A ação de manutenção ou de reintegração de posse depende da presença concomitante dos elementos fáticos e jurídicos declinados no art. 927 do CPC.
- Ausente algum desses elementos - prova da posse do autor, a prática do esbulho e a perda da posse, ocorrida a menos de ano e dia - inviável o deferimento da medida liminar reintegratória.
- Recurso desprovido. (Ag nº 0002980-62.2013.8.01.0000 Rel. Des^a. Regina Ferrari, Acórdão nº 514, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE PRETÉRITA. RECURSO DESPROVIDO.

- A ação de manutenção ou de reintegração de posse depende da presença concomitante dos elementos fáticos e jurídicos declinados no art. 927 do CPC.
- Ausente algum desses elementos - prova da posse do autor, a prática do esbulho e a perda da posse, ocorrida a menos de ano e dia - inviável o deferimento da medida liminar reintegratória.

- Recurso desprovido.
(Ag nº 0002981-47.2013.8.01.0000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 515, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
- O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, de acordo com a redação do art. 511 do CPC.

- Sem a comprovação de recolhimento do preparo previsto para o agravo regimental (Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b"), aplica-se a pena de deserção ao recurso.

- Recurso não conhecido. **(AgReg nº 0012813-43.2009.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 516, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).**

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.
- O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal cuja comprovação deve ser obrigatoriamente feita no ato de interposição da insurgência, de acordo com a redação do art. 511 do CPC.

- Sem a comprovação de recolhimento do preparo previsto para o agravo regimental (Lei Estadual nº 1.422/2001, Tabela J, item VI, alínea "b"), aplica-se a pena de deserção ao recurso.

- Recurso não conhecido. **(AgReg nº 0800107-95.2009.8.01.0000/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 517, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).**

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFERIÇÃO POR CÁLCULO ARITMÉTICO. INVIABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- A aferição da periodicidade da capitalização de juros por cálculo aritmético inviabiliza a sua perceptividade de plano, emanando a necessidade de conhecimento técnico ao consumidor leigo, comprometendo a clareza e transparência do contrato, bem como a igualdade real entre os mutuários.

- A teor das Súmulas 30, 294, 296 e 472 do STJ, a comissão de permanência é lícita, contudo, não pode ser cumulada com juros remuneratórios, correção monetária e demais encargos da mora.

- Agravo Regimental não provido. **(AgReg nº 0027823-59.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 518, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DO APELO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. **(AgReg nº 0022967-52.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 519, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES

DO APELO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. **(AgReg nº 0005162-52.2012.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 520, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DO APELO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. **(AgReg nº 0011751-94.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 521, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).**

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. REQUISITO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Recorrendo o agravante de matéria da qual não foi sucumbente, configura-se a ausência de interesse recursal.

- Agravo regimental não conhecido. **(AgReg nº 0012250-44.2012.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 522, Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DO APELO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. **(AgReg nº 0013380-69.2012.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 523 Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).**

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFERIÇÃO POR CÁLCULO ARITMÉTICO. INVIABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- A aferição da periodicidade da capitalização de juros por cálculo aritmético inviabiliza a sua perceptividade de plano, emanando a necessidade de conhecimento técnico ao consumidor leigo, comprometendo a clareza e transparência do contrato, bem como a igualdade real entre os mutuários.

- A teor das Súmulas 30, 294, 296 e 472 do STJ, a comissão de permanência é lícita, contudo, não pode ser cumulada com juros remuneratórios, correção monetária e demais encargos da mora.

- Agravo Regimental não provido. **(AgReg nº 0014260-61.2012.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 524 Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).**

CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL.

CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFERIÇÃO POR CÁLCULO ARITMÉTICO. INVIABILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OS ENCARGOS MORATÓRIOS. INADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- A aferição da periodicidade da capitalização de juros por cálculo aritmético, inviabiliza a sua perceptividade de plano, emanando a necessidade de conhecimento técnico ao consumidor leigo, comprometendo a clareza e transparência do contrato, bem como a igualdade real entre os mutuários.

- Não obstante a nova tendência jurisprudencial em reconhecer a pactuação expressa da capitalização mensal de juros quando a taxa anual ultrapassar o duodécuplo da taxa remuneratória mensal, sendo o consumidor contratante a parte mais fraca e vulnerável na relação de consumo, a pactuação da capitalização mensal de juros deverá ser expressamente comprovada no contrato.

- É lícita a cobrança de comissão de permanência desde que não cumulada com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual, limitada ao percentual contratado.

- Agravo Regimental não provido. (AgReg nº 0027062-28.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 525 Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. REITERAÇÃO DAS MESMAS RAZÕES DO APELO. AUSENTE ARGUMENTO NOVO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada, o que não ocorreu no presente caso.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0703177-07.2012.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 526 Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO. ADI 4.357/DF PENDENTE DE JULGAMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO ÍNDICE. FALTA DE MODULAÇÃO. SUSPENSÃO DO FEITO. RECURSO PROVIDO.

- A ADI 4.357/DF, declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do art. 5º da Lei nº 11.960/09, conseqüentemente ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, cuja redação é semelhante ao dispositivo constitucional declarado inconstitucional qual seja, "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança".

- Pendente a modulação dos efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade, prejudicada resta a aplicação de qualquer índice.

- Recurso provido. (AgReg nº 0013102-39.2010.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Waldirene Cordeiro, Acórdão nº 532 Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.060 de 13.12.2013).

MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. ICMS. IPVA. ISENÇÃO. VEÍCULO AUTOMOTOR. AQUISIÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAS. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA ISONOMIA.

- O indeferimento do pedido de isenção de ICMS e IPVA, com base no Convênio 03/2007 e na Lei Complementar Estadual 03/2007, não pode prevalecer, porquanto fere direito líquido e certo, já que está em conflito com a norma geral de proteção a todas as pessoas portadoras de deficiência.

- Pela aplicação dos princípios da igualdade e da isonomia, as isenções do ICMS e do IPVA garantidas aos deficientes físicos capazes de dirigir veículos automotores devem ser também estendidas àqueles incapacitados para tanto. (RN nº 0706226-56.2012.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 531 Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.062 de 17.12.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO.

Revoga-se a Decisão que suspendeu o cumprimento de liminar em Ação de Reintegração, considerando-se que os bens públicos são insuscetíveis de posse pelos particulares e a vulnerabilidade da segurança das unidades do Centro Socioeducativo e das Unidades de Internação e semiliberdade. (Ag nº 0001763-81.2013.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 527 Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.064 de 19.12.2013).

AGRAVO INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. CITAÇÃO. NULIDADE. IMPROVIMENTO.

Não há que se falar em nulidade da citação, quando a ré representada por procurador com poderes especiais expressos no instrumento de mandato, confere a ele poderes especiais para receber a citação inicial. (Ag nº 0002288-63.2013.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 528 Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.064 de 19.12.2013).

PROCESSO CIVIL. DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual foi negado provimento ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito. (AgReg nº 0002316-96.2011.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 529 Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.064 de 19.12.2013).

PROCESSO CIVIL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIDOR PÚBLICO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual negou-se provimento ao Recurso de Apelação e julgou-se improcedente o Reexame Necessário, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito. (AgReg nº 0008452-75.2012.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 530 Julgado em 09.12.2013, DJe nº 5.064 de 19.12.2013).

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA. REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO. LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIA DIFUSA DA NORMA. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PROVER CARGOS EM COMISSÃO.

- A Lei Municipal nº 298/2012 traz consigo hipótese normativa sobre a qual o plenário do Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade em casos semelhantes (ADI nº 2.997/RJ, ADI nº 578-2/RS e ADI nº 606-1/PR).

- É dispensada a manifestação do plenário da corte local quando

o pleno do Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a questão constitucional trazida à lume, aplicável à espécie e disposto no artigo 481, parágrafo único do Código de Processo Civil.

- Não realizada pela parte recorrente a distinção fática e jurídica relativamente ao precedente paradigmático a medida que se impõe é o desprovimento da apelação. (AC nº 0000108-38.2013.8.01.0012 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 533, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Os embargos de declaração têm por objetivo o saneamento do julgado que padece de vício intrínseco, não se prestando à simples rediscussão da matéria decidida.

- O julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte, bastando que os fundamentos adotados sejam suficientes para justificar o concluído na decisão. Precedentes do STJ e TJAC.

- A contradição que autoriza a oposição dos Embargos Declaratórios deve ser interna à decisão, consubstanciada na incompatibilidade entre as proposições do julgado e a sua conclusão. Ou seja, o acórdão será contraditório quando as premissas e as conclusões forem inconciliáveis, o que, entretanto, não ocorre na presente hipótese. Precedentes do STJ.

- Recurso desprovido. (EDcl nº 0011681-92.2002.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 534, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

- Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada do vício de omissão.

- Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

- Embargos Declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0009439-14.2012.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 537, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPOSSIBILIDADE.

- Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo, portanto, para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada do vício de omissão.

- Embargos Declaratórios rejeitados. (EDcl nº 0024338-56.2008.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 538, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSENTE PACTUAÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO. ILEGALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Ausente previsão expressa de juros capitalizados mensalmente, torna-se impositiva a sua fixação em periodicidade anual.

- Caracterizada a pretensão resistida por parte da instituição financeira, esta deverá suportar os ônus sucumbenciais, uma vez que de acordo com o princípio da causalidade a parte que deu causa ao ajuizamento da ação deve responder pelas despesas daí decorrentes.

- Agravo Regimental não provido. (AgReg nº 0016719-70.2011.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 539, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DAS RAZÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0706188-10.2013.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 540, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DAS RAZÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0706251-35.2013.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 541, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DAS RAZÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0706544-05.2013.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 542, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DAS RAZÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0706549-27.2013.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 543, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DAS RAZÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0707284-60.2013.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 544, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DAS

RAZÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0707290-67.2013.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 545, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. REITERAÇÃO DAS RAZÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- O agravo regimental deve atacar especificamente as razões lançadas na decisão monocrática recorrida, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do inconformismo quanto à decisão hostilizada.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0707997-35.2013.8.01.0001/50000 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 546, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

- Os embargos de declaração têm por objetivo o saneamento do julgado que padece de vício intrínseco, não se prestando à simples rediscussão da matéria decidida.

- O julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte, bastando que os fundamentos adotados sejam suficientes para justificar o concluído na decisão. Precedentes do STJ e TJAC.

- Recurso desprovido. (EDcl nº 0011681-92.2002.8.01.0001/50001 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 547, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

APELAÇÃO. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM LOCAÇÃO DE PASTAGEM E MANUTENÇÃO DE GADO. NOVAÇÃO. MODALIDADE DE AJUSTE NÃO-SOLENE. ANIMUS NOVANDI. IDENTIFICADO A PARTIR DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO.

- Considera-se implementada a novação com a extinção da obrigação primeira para emergir novo ajuste, desde que identificado o animus novandi.

- A lei substantiva dispensa solenidade para o reconhecimento da novação tácita, de modo a prescindir, na espécie, o paralelismo das formas.

- Independentemente do valor do contrato, admite-se a prova testemunhal quando agregada à prova documental.

- Apelação desprovida. (AC nº 0000898-08.2011.8.01.0007 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 535, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. NOVAÇÃO. MODALIDADE DE AJUSTE NÃO-SOLENE. ANIMUS NOVANDI. IDENTIFICADO A PARTIR DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO.

- Considera-se implementada a novação com a extinção da obrigação primeira para emergir novo ajuste, desde que identificado o animus novandi.

- A lei substantiva dispensa solenidade para o reconhecimento da novação tácita, de modo a prescindir, na espécie, o paralelismo das formas.

- Independentemente do valor do contrato, admite-se a prova testemunhal quando agregada à prova documental.

- Apelação desprovida. (AC nº 0001002-39.2007.8.01.0007 Rel. Desª. Regina Ferrari, Acórdão nº 536, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.065 de 20.12.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA. RECURSO PROTETATÓRIO. MULTA.

- Constatada a inexistência da alegada omissão no Acórdão, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protetatório se sujeita à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. (EDcl nº 0001164-76.2012.8.01.0001/50003 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 557, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA.

Constatada a inexistência da alegada omissão na Decisão monocrática, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. (EDcl nº 0001307-75.2011.8.01.0009/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 558, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. DESCABIMENTO.

A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício, porquanto compete exclusivamente à parte interessada argui-la por meio de exceção própria. (Conflito de comp. nº 0002113-69.2013.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 559, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. DESCABIMENTO.

A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício, porquanto compete exclusivamente à parte interessada argui-la por meio de exceção própria. (Conflito de comp. nº 0002120-61.2013.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 560, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. IMÓVEL. REGISTRO. AÇÃO ANULATÓRIA. DIREITO SUCESSÓRIO. INEXISTÊNCIA.

Tratando-se de demanda anulatória envolvendo negócio jurídico praticado entre vivos, a competência para processar e julgar o feito é do Juízo Cível, pois a sua nulidade demanda provas alheias ao inventário, seguindo rito incompatível com o trâmite deste. (Conflito de comp. nº 0002516-38.2013.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 561, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO. ENCARGOS. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. AGRAVO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que deu provimento parcial ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protetatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. (AgReg nº 0002557-05.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 562, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MAJORAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

Não deve ser conhecido o agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual foi negado seguimento ao Recurso de Apelação. (AgReg nº 0002876-70.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 563, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MAJORAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual foi negado provimento ao Recurso de Agravo de Instrumento. (AgReg nº 0002879-25.2013.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 564, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. DESCABIMENTO.

A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício, porquanto compete exclusivamente à parte interessada argui-la por meio de exceção. (Conflito de comp. nº 0002902-68.2013.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 565, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. PREPARO. AUSÊNCIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual foi negado provimento ao Recurso de Agravo de Instrumento. (AgReg nº 0003485-53.2013.8.01.0000/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 566, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA.

Constatada a inexistência da alegada contradição na Decisão monocrática, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. (EDcl nº 0004224-96.2008.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 567, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

REEXAME NECESSÁRIO. APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE. LESÃO DEFINITIVA. LAUDO MÉDICO. LAUDO ORTOPÉDICO. COMPROVAÇÃO. TRABALHADOR RURAL.

De acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 8.213/91, a percepção do benefício de aposentadoria por invalidez condiciona-se a incapacidade do segurado de exercer atividade que lhe garante a subsistência.

No caso concreto o laudo médico e o laudo ortopédico comprovam que a parte Autora é portadora de deficiência física e tem capacidade laborativa totalmente comprometida. (RN nº 0004538-08.2009.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 568, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA.

Constatada a inexistência das alegadas contradição e omissão no Acórdão, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. (EDcl nº 0007634-94.2010.8.01.0001/50000 Rel.

Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 569, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA.

Constatada a inexistência da alegada omissão no Acórdão, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. (EDcl nº 0009243-44.2012.8.01.0001/50001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 570, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MAJORAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática atacada, na qual foi negado seguimento ao Recurso de Apelação Cível. (AgReg nº 0020386-30.2012.8.01.0001/50000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 571, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA.

Constatada a inexistência da alegada omissão no Acórdão, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. (EDcl nº 0029194-92.2010.8.01.0001/50001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 572, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA.

Constatada a inexistência da alegada omissão no Acórdão, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada. (EDcl nº 0032119-27.2011.8.01.0001/50001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 573, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. NEXO. EXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

- Deve ser reformada a Sentença que condenou empresa aérea a ressarcir o passageiro por danos morais, somente para adequar o quantum ao patamar aplicado neste Tribunal de Justiça. (EDcl nº 0000152-48.2008.8.01.0007 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 574, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ABANDONO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO.

Afigura-se hipótese de extinção do processo sem resolução do mérito, fundada no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, quando o exequente, apesar de devidamente intimado, deixar de promover atos e diligências que lhe competiam, nos prazos assinalados pelo Juiz da causa. (AC nº 0000694-02.1999.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 575, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAIS. INSALUBRIDADE. SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO.

- Deve ser mantida a Sentença do juízo monocrático que, reconhecendo a ocorrência da prescrição do fundo de direito da parte, extingue o processo sem resolução do mérito. (AC nº 0004295-93.2011.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 576, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. CARGA. TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO. NEXO. EXISTÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- Mantém-se a Sentença que condenou a empresa ao ressarcimento dos danos materiais e morais sofridos pelo usuário do serviço de transporte aéreo, quando comprovado o nexo de causalidade. (AC nº 0005298-54.2009.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 577, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DUPLICATA. DÍVIDA. EXISTÊNCIA. PAGAMENTO. PROVA. AUSÊNCIA.

A dívida paga a quem não detinha autorização para recebimento do débito não exonera o devedor de quitar a obrigação. (AC nº 0015271-04.2007.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 578, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLÊNCIA. POSSE. REINTEGRAÇÃO. BEMAPREENDIDO. LEILÃO. LIBERAÇÃO. PEDIDO NÃO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.

Em se tratando de matéria alegada apenas em sede de Recurso e não havendo sobre ela qualquer argumentação na petição inicial, não pode o apelante em suas razões recursais ampliar os limites da insurgência, posto que o ordenamento jurídico pátrio veda essa possibilidade. (AC nº 0018797-13.2006.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 579, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. INDENIZAÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- Deve ser mantida a Sentença que condenou o desapropriante ao pagamento da diferença entre o valor da indenização que diz ser devida e aquela encontrada por perito nomeado pelo Juízo. Sobre essa diferença incidem os juros compensatórios.

- São devidos honorários advocatícios fixados dentro dos parâmetros legais. (AC e REO nº 0022723-31.2008.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 580, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. REQUERIMENTO DO RÉU. AUSÊNCIA.

A extinção do processo sem resolução de mérito por abandono de causa, só pode ser levada a efeito a partir do requerimento da parte ré. (AC nº 0002395-44.2012.8.01.0000 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 582, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

RESPONSABILIDADE CIVIL. BANCO. FINANCIAMENTO. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS.

- Adotada a teoria do risco do empreendimento pelo Código de Defesa do Consumidor, todo aquele que exerce atividade lucrativa no mercado de consumo, responde pelos defeitos dos produtos ou serviços fornecidos, independentemente de culpa.

- O valor da indenização por danos morais deve ser fixado em termos razoáveis, devendo o arbitramento se operar com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e o porte financeiro das partes. O Juiz deve se orientar pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência e se valer da

experiência e do bom senso. (AC nº 0010131-13.2012.8.01.0001 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 584, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FRAUDE. TERCEIROS. DANO. INDENIZAÇÃO. VALOR. CRITÉRIOS.

- Na linha da jurisprudência sumulada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".

- Há dano material a ser ressarcido, se o autor produziu prova capaz de confirmar suas alegações referentes a descontos indevidamente efetuados na sua folha de pagamento.

- Constatada a prática do ato ilícito surge o dever de indenizar, devendo o valor do dano extrapatrimonial ser fixado dentro de parâmetros razoáveis, que não impliquem enriquecimento sem causa, mas proporcional ao grau de culpa, situação econômica e peculiaridades do caso concreto. (AC nº 0700020-96.2012.8.01.0010 Rel. Des. Samoel Evangelista, Acórdão nº 586, Julgado em 16.12.2013, DJe nº 5.067 de 26.12.2013).

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Samoel Evangelista** - Presidente
Desembargadora **Waldirene Cordeiro** - Membro
Desembargadora **Regina Ferrari** - Membro

Revisão
Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Projeto Gráfico
Mirla Rose da Costa Mesquita

Compilação e Diagramação
Mirla Rose da Costa Mesquita

Endereço
Centro Administrativo, Rua Tribunal de Justiça - BR 364, Km 02
(68)3302-0418 e 3302-0419 - www.tjac.jus.br/email: caciv2@tjac.jus.br
69914-220 - RIO BRANCO - AC